

*Referência: Inquérito Civil nº \_\_\_\_\_/*

*Ementa: Auxílio da EEx na divulgação do Plano de Atendimento da Escola, relacionado ao PDDE FEFS, pelas Unidades Executoras Próprias – UEx das Escolas \_\_\_\_\_.*

**(referente ao item 16 do questionário)**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO (preencher)**, nos autos do Inquérito Civil Público nº **(preencher)**, pelo Procurador da República e Promotor de Justiça infra-assinados, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, *caput*, e 129, III, da Constituição da República, e nos artigos 1º, 2º, 5º, I, *h*, e III, da Lei Complementar n. 75/93, e nos artigos 1º, 25, IV, *a*, e 27, parágrafo único, IV, da Lei n. 8.625/93,

**CONSIDERANDO** que o MINISTÉRIO PÚBLICO é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, conforme preceitua o art. 127, da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 129, inciso II da Constituição da República, é função institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Carta Magna, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

**CONSIDERANDO** que ao MINISTÉRIO PÚBLICO compete, nos termos do artigo 129, III, da Constituição da República, do artigo 6º, inciso VII, alínea “c”, da Lei Complementar n. 75/93, e do artigo 25, IV, *a*, da Lei n. 8.625/93, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

**CONSIDERANDO** que ao MINISTÉRIO PÚBLICO compete, nos termos do artigo 6º, XX, da Lei Complementar n. 75/93, do artigo 27, parágrafo único, IV, Lei n. 8.625/93, e artigo 15, da

Resolução n. 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis;

**CONSIDERANDO** que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, na forma do artigo 205, da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do artigo 37, *caput*, da Constituição da República, a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

**CONSIDERANDO** a apuração feita no bojo do Inquérito Civil Público (**preencher**), inicialmente instaurado para averiguar as razões do baixo Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB - no Município de (**preencher**);

**CONSIDERANDO** que o PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola foi criado para fortalecer a participação social, a autogestão e autonomia dos estabelecimentos de ensino públicos, e privados sem fins lucrativos que ministram educação especial, através do repasse de recursos diretamente às Unidades Executoras – UEx, representativas das escolas;

**CONSIDERANDO** que o art. 2º, da Resolução 34, de 06/09/2013, dispõe que “As UEx representativas das escolas a que se refere o artigo anterior, para serem contempladas com recursos destinados à implementação do Programa Mais Educação, deverão preencher e encaminhar, por meio do Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle do Ministério da Educação (SIMEC), às prefeituras municipais ou secretarias distrital e estaduais de educação (Entidades Executoras - EEx) às quais estejam vinculadas, o Plano de Atendimento da Escola com a

indicação das atividades a serem desenvolvidas com os alunos”;

**CONSIDERANDO** que a ação em foco é também regida pela Resolução MEC/FNDE n. 10, de 18/04/2013, devendo a UEX, na forma do art. 26, III, “f”, disponibilizar à comunidade escolar todas as informações referentes a execução da ação, inclusive sobre os valores empregados;

**CONSIDERANDO** que as Escolas XXX informaram que o Plano de Atendimento da Escola e informações sobre os valores repassados não estão à disposição da comunidade escolar;

**CONSIDERANDO** que é atribuição das Entidades Executoras - EEx, nos moldes do disposto no art. 26, II, “a”, da Resolução MEC/FNDE n. 10, de 18/04/2013, apoiar o FNDE na execução do programa.

**RECOMENDA-SE** à Entidade Executora – EEx, que: *i)* cobre das Unidades Executoras Próprias – UEx, vinculadas às escolas XXX a divulgação do referido Plano de Atendimento da Escola para consulta da comunidade escolar, conselhos de controle social e outros órgãos de controle interno e externo, fisicamente na sede da escola, no seu sítio eletrônico, se houver; *ii)* divulgue tais informações de todas as escolas da sua rede de ensino no seu sítio eletrônico; *iii)* informe ao Ministério Público, no prazo de 30 (trinta) dias, as providências adotadas.

**Adverte-se que o não cumprimento das providências acima recomendadas nos prazos estabelecidos, poderá ensejar a tomada das medidas cabíveis, com as sanções de praxe.**